



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 6.259, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: REGULAMENTA E DISCIPLINA O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.775, DE 10 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC de Teresópolis instituído pela Lei Municipal nº 3.775, de 10 de julho de 2019, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Teresópolis no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste Decreto. O credenciamento para as pessoas físicas será facultativo, exceto conforme previsto no art. 4º.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se equiparados à pessoa jurídica:

- I - os empresários individuais previstos no art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- II - os condomínios edilícios sujeitos à inscrição no CNPJ;
- III - os registradores cartorários tabeliães e oficiais das serventias extrajudiciais.

§ 2º. As atividades econômicas que, para seu exercício, necessitem de autorização e/ou licença do Poder Executivo Municipal independentemente, de serem pessoas físicas ou jurídicas ficam também obrigadas a efetuar o credenciamento no DEC no prazo definido no caput deste artigo.

§ 3º. Excetuam-se da obrigação prevista no caput e no §2º os Microempreendedores Individuais - MEI enquanto optantes pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º. As pessoas físicas e jurídicas que peticionaram junto ao município deverão efetuar o credenciamento no DEC, observado o prazo definido no caput deste artigo.

§ 5º. As pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas poderão facultativamente requerer seu credenciamento.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

§ 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas obrigadas que não se credenciarem no DEC.

§ 7º. O credenciamento de ofício no DEC na forma do parágrafo anterior será comunicado ao sujeito passivo mediante sua ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento ou caso frustrada uma das tentativas anteriores poderá se dar mediante a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE-M.

§ 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá ainda a seu critério credenciar de ofício outras pessoas jurídicas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DEC sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á mediante ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento ou alternativamente com a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis.

Art. 2º A inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro de Contribuintes do Município após o decurso do prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto acarretará automaticamente no seu credenciamento no DEC.

§ 1º. A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DEC após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

§ 2º. O cancelamento ou baixa das inscrições de todos os estabelecimentos das pessoas jurídicas no Cadastro de Contribuintes do Município após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DEC e desde que não tenha a propriedade posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município acarretará o seu descredenciamento do DEC.

§ 3º. Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes para fins do disposto neste artigo quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo via DEC anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, permitir a inscrição no DEC de outras pessoas, além daquelas previstas na legislação vigente, no interesse da Fazenda Municipal.

Art. 4º O Município poderá realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, para todos os efeitos legais.

§ 1º. Efetuado o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se que ocorra das seguintes formas, mesmo que legislação especial preveja:



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- I - pessoal;
- II - por via postal;
- III - publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetivar a leitura da comunicação eletrônica.

§ 3º. A leitura referida no § 2º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada a leitura na data do término desse prazo.

§ 4º. Na hipótese dos §§ 2º e 3º deste artigo, nos casos em que a leitura se dê em dia não útil, a comunicação por meio eletrônico será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DEC, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos contribuintes, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do *caput* deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 6º O acesso ao DEC será efetuado através da rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <https://cac.teresopolis.rj.gov.br> na funcionalidade ou link relativo ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC de Teresópolis.

§ 1º. O credenciamento e identificação do usuário para acesso ao DEC dar-se-á para pessoa jurídica pela utilização de certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e pessoa física mediante a conta digital na Plataforma gov.br.

§ 2º. As solicitações de credenciamento efetuadas serão registradas no DEC e independente da sua efetivação o registro conterá a identificação do sujeito passivo e do solicitante a data e hora da ação e o código de controle.

§ 3º. O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata.

§ 4º. No credenciamento será atribuído meio de acesso ao sistema que permita comprovar autoria emissão e recebimento ainda que não de leitura das comunicações das notificações e das intimações.

§ 5º. O credenciamento efetivado:



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- I - será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado para os credenciamentos obrigatórios previstos no art. 1º deste Decreto;
- II - os credenciamentos não obrigatórios poderão a qualquer momento e independentemente de fundamentação optar pelo fim das comunicações das notificações e das intimações por meio eletrônico;
- III - será único por CNPJ e CPF.

Art. 7º O sujeito passivo credenciado nos termos deste Decreto poderá, no próprio sistema do DEC, autorizar terceiros, por meio de procuração digital, para recebimento e leitura das mensagens eletrônicas recebidas por meio do DEC.

§ 1º. A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§ 2º. O terceiro para acessar o DEC deverá atender as exigências dispostas no art. 6º, § 1º deste Decreto.

§ 3º. A autorização prevista no caput deste artigo deverá ser realizada através de:

- I - Certificado Digital, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) da pessoa jurídica outorgante.
- II - Assinatura Eletrônica a partir da conta digital na Plataforma gov.br da pessoa física outorgante.

§ 4º. A leitura efetuada por terceiro devidamente autorizado, conforme o caput deste artigo, será considerada atendida a exigência disposta no art. 4º, § 2º deste Decreto.

Art. 8º Os documentos eletrônicos transmitidos na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 5.157, de 05 de setembro de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos
quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e
vinte e quatro.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =